



*República Federativa do Brasil*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

**DECRETO Nº 2298.09, DE 04 DE JUNHO DE 2021.**

Recepciona, de forma integral no território do Município de PROGRESSO/RS as recomendações constantes no Plano Preventivo do Comitê Técnico da Associação dos Municípios do Vale do Taquari - AMVAT, em atenção ao Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia do COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que reiterou a declaração do Estado de Calamidade em todo o território do estado do Rio Grande do Sul e instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação e Parecer Técnico emitido pelo Comitê Técnico da Associação dos Municípios do Vale do Taquari - AMVAT, datado de 02 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Ficam recepcionadas as recomendações do Comitê Técnico da Associação dos Municípios do Vale do Taquari - AMVAT, constantes no Parecer Técnico datado de 02 de junho de 2021, no território do Município de PROGRESSO/RS, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em conformidade com o artigo 15, §1º do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

**Art. 2º** São medidas PREVENTIVAS adotadas pelo Município de PROGRESSO:

I - Reforço nas campanhas de comunicação local com orientação sobre uso orientação correto de máscara, distanciamento e ventilação;

II - Orientação da vigilância em saúde para que estabelecimentos realizem busca ativa de funcionários com sintomas de síndrome gripal e encaminhamento de casos suspeitos para testagem adequada;

III - Ampliação da disponibilidade e de locais de testagem;



*República Federativa do Brasil*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

IV - Orientação da vigilância em saúde para que estabelecimentos e a população em geral garantam e respeitem o isolamento dos suspeitos e confirmados, manutenção da vacinação com fortalecimento da completude do esquema vacinal (incluindo a busca ativa de cidadãos e reforço da comunicação para aplicação da segunda dose);


V - Forte ação de fiscalização não só de aglomerações, mas também do cumprimento dos protocolos mínimos obrigatórios, especialmente de lotação dos estabelecimentos, em diálogo com a população e o empresariado local;

VI - Suspensão das seguintes atividades, causadoras de aglomeração, em especial:

- a) Atividades de esporte coletivo em todo o território do Município, inclusive em clubes e comunidades do interior (duas ou mais pessoas);
- b) Restrição de horário para todas as atividades das 21h até as 06h da manhã, exceto aquelas classificadas pelo Estado do Rio Grande do Sul como essenciais.
- c) Atividades de cunho tradicionalista, como rodeios e torneios de vaca mecânica;
- d) Aulas de danças e escolinhas de futebol;
- e) Oficinas terapêuticas nas áreas de saúde e assistêncai social;

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,  
Em 04 de junho de 2021.

  
**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal

  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**JAIME AFONSO KIPPER**  
Secretário de Administração e Planejamento